



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.653, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica proibido no Município de Paraisópolis o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, quiosques alimentícios entre outros estabelecimentos comerciais congêneres.

Parágrafo único: As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico deverão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º As embalagens dos canudos deverão estar em conformidade com as boas práticas de manufaturas para que, nas condições normais ou previsíveis de emprego, não produzam migração para os alimentos de componentes indesejáveis.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano para a devida adequação dos estabelecimentos citados nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de junho de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.653, de 10/06/2020 foi publicada na data de 10/06/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão